



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO	:	(x) Extraordinária Nº 003/2026
DECISÃO	:	Nº 318/2026 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA	:	PRO-01022498/2026
ASSUNTO	:	INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE (Engenharia Clínica)
INTERESSADO	:	THALES SIQUEIRA MARTINS DOS SANTOS

EMENTA: *Defere o pleito, sem acréscimo de atribuições ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação de inclusão de título do Engenheiro Civ. THALES SIQUEIRA MARTINS DOS SANTOS, protocolizado sob o nº PRO-01022498/2026; considerando que o requerente concluiu o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em “Engenharia Clínica – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção”, realizado no período de 17 de março de 2026 a 15 de julho de 2026, com carga horária de 400 (quatrocentas) horas, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em Londrina/PR, conforme certificado e histórico escolar emitidos em 15 de julho de 2026; considerando que o requerente graduou-se pelo Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU Teresina, tendo colado grau em 27 de janeiro de 2022 e obtido registro no Sistema Confea/Crea em 2 de fevereiro de 2022, com atribuições conferidas nos termos do art. 7º da Lei nº 5.194 /1966 e do art. 7º combinado com o art. 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea; considerando que a Resolução nº 1.073/2016 do Confea estabelece que a pós-graduação lato sensu constitui nível de formação que possibilita ao profissional registrado requerer extensão de atribuições, condicionada à análise do projeto pedagógico e à decisão favorável da Câmara Especializada competente; considerando as informações prestadas pelo Crea-PR, a Universidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*Pitágoras Unopar Anhanguera encontra-se cadastrada naquele Regional, porém o curso de Engenharia Clínica não está cadastrado, encontrando-se o processo de cadastramento em andamento; considerando que o requerente apresentou o projeto pedagógico e o ementário das disciplinas cursadas, tendo a instrução concluído pela impossibilidade de extensão de atribuições ao registro inicial; considerando a documentação apresentada e a análise do conteúdo programático do curso, mostra-se cabível a anotação da especialização nos assentamentos de registro profissional, sem extensão de atribuições. considerando o relatório e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU**, por unanimidade: **DEFERIR a pretensão requerida para o apostilamento (anotação) do curso de pós-graduação lato sensu “Engenharia Clínica”, sem extensão de atribuições ao registro inicial.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Engenheiros(as) Civis: DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO, GUSTAVO JOSÉ DE CARVALHO ALBUQUERQUE SANTOS, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br AURINO CESAR DE BARROS NUNES
Data: 08/10/2026 07:49:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Civ. **AURINO CÉSAR BARROS DE NUNES**
Coordenador CEEC/CREA-PI*